



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.262/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DE CUNHO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

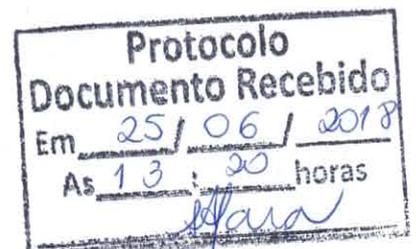
Art. 1º - Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, são feriados religiosos no Município de Piracema, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

- a) O Dia de "Corpus Christi";
- b) Sexta Feira Santa;
- c) O dia 08(oito) do mês de setembro, dia dedicado à Nossa Senhora das Necessidades, Padroeira do Município de Piracema.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal nº 934/2003.

Piracema, 25 de junho de 2.018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



Publicado em: 25/06/2018
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)